

**A VISÃO DOS ESTUDANTES DO ENSINO MÉDIO PÚBLICO DE
FEIRA DE SANTANA SOBRE O SISTEMA DE COTAS¹**

**THE VISION OF PUBLIC HIGH SCHOOL STUDENTS IN FEIRA DE SANTANA
ON THE QUOTA SYSTEM**

**EL PUNTO DE VISTA DE LOS ESTUDIANTES DEL ENSEÑO MEDIO PÚBLICO
DE FEIRA DE SANTANA SOBRE EL SISTEMA DE CUOTAS**

**Danilo Santos de Oliveira²
Demison Machado de Souza³
Edjan Pinto da Silva⁴
João Batista de Oliveira Neto⁵**

RESUMO: Diante da percepção da relevância das ações afirmativas no Brasil, através de seus efeitos, que se desnudam, assim, como respostas de reparação histórica e social, o objetivo da pesquisa almeja analisar a visão dos estudantes do Ensino Médio público da cidade de Feira de Santana sobre as políticas de ações afirmativas, especialmente sobre o sistema de cotas instituído pela Lei nº 12.711/2012. A fundamentação teórica apresenta o termo epistemicídio; trata da disparidade educacional; analisa o sistema de cotas raciais. Essa pesquisa tem natureza aplicada, é exploratória e qualitativa. O instrumento de coleta de dados foi um questionário semiestruturado com trinta e quatro questões buscando conhecer o perfil socioeconômico-cultural e o conhecimento sobre a política de ações afirmativas, especialmente sobre o sistema de cotas. Resultados: No que se refere à revisão da Lei nº 12.771/2012, a maioria opinou que o referido dispositivo legal precisa ser renovado e modificado, para ser mais efetivo. Acreditam que o sistema de cotas não é suficiente para a devida reparação histórico-social. Entendem que os estudantes negros enfrentam mais dificuldades para acessar o ensino superior. Conclusão: Apesar de a maioria ter conhecimento do sistema de cotas, um número expressivo nunca ouviu falar sobre essas ações afirmativas, muito menos sobre a Lei nº 12.771/2012 e sua revisão.

Palavras-chave: Políticas de ações afirmativas. Sistema de cotas. Políticas públicas. Lei nº 12.711/2012. Revisão da Lei nº 12.711/2012.

¹ Orientadora: Profa. Dra. Ariadne Muricy Barreto, professora da Universidade Estadual de Feira de Santana – UEFS. Auxiliares de pesquisa: Alef Santos Guerra Brandão, Vinícius Elliot Hammer Santana do Monte, Graduandos do Curso de Direito, da Universidade Estadual de Feira de Santana.

² Graduando do Curso de Direito, da Universidade Estadual de Feira de Santana. E-mail: dsouza@gmail.com

³ Graduando do Curso de Direito, da Universidade Estadual de Feira de Santana. E-mail: demisonmachado@gmail.com

⁴ Graduando do Curso de Direito, da Universidade Estadual de Feira de Santana. E-mail: jannpierry.silva@gmail.com

⁵ Graduando do Curso de Direito, da Universidade Estadual de Feira de Santana. E-mail: jannpierry.silva@gmail.com

ABSTRACT: Faced with the perception of the relevance of affirmative actions in Brazil, through their effects, which are laid bare, thus, as responses of historical and social reparation, the objective of the research aims to analyze the view of public high school students in the city of Feira de Santana on affirmative action policies, especially on the quota system established by Law No. 12,711/2012. The theoretical foundation presents the term epistemicide; addresses educational disparity; analyzes the system of racial quotas. This research has an applied nature, is exploratory and qualitative. The data collection instrument was a semi-structured questionnaire with thirty-four questions seeking to know the cultural socioeconomic profile and knowledge about the affirmative action policy, especially about the quota system. Results: With regard to the revision of Law No. 12,711/2012, the majority opined that the aforementioned legal provision needs to be renewed and modified, to be more effective. They believe that the quota system is not enough for proper historical and social reparation. They understand that black students face more difficulties in accessing higher education. Conclusion: Although most are aware of the quota system, a significant number have never heard about these affirmative actions, much less about Law No. 12,771/2012 and its revision.

Keywords: Affirmative action policies. Quota system. Public policy. Law No. 12,711/2012. Revision of Law No. 12,711/2012.

RESUMEN: Ante la percepción de la relevancia de las acciones afirmativas en Brasil, a través de sus efectos, que se desnudan, así, como respuestas de reparación histórica y social, el objetivo de la pesquisa pretende analizar la visión de los estudiantes del Enseño Medio público de la ciudad de Feira de Santana sobre las políticas de las acciones afirmativas, especialmente sobre el sistema de cuotas instituido por la ley 12.711/2012. La fundamentación teórica presentando el termino epistemicidio; tratando la disparidad educacional; analiza el sistema de cuotas raciales. Esa pesquisa tiene naturaleza aplicada, es exploratoria y cualitativa. El instrumento de coleta de datos fue un cuestionario semiestructurado con treinta y cuatro cuestiones, buscando conocer el perfil socioeconómico cultural y el conocimiento sobre la política de acciones afirmativas, especialmente sobre el sistema de cuotas. Resultados: En lo que se refiere a la revisión de la Ley nº 12.771/2012, la mayoría opino que el referido dispositivo legal precisa ser renovado y modificado, para ser más efectivo. Acreditam que el sistema de cuotas no es suficiente para la debida reparación histórico-social. Entienden que los estudiantes negros enfrentan más dificultades para acceder al ensino superior. Conclusión: Desde el punto de vista de los alumnos, la mejor aplicación del sistema de cuotas resulta en la utilización de esa política pública para el ingreso en instituciones privadas del ensino superior.

Palabras clave: Políticas de acciones afirmativas. Sistema de cuotas. Políticas públicas. Ley nº 12.711/2012. Revisión de la Ley nº 12.711/2012.

INTRODUÇÃO

Diabo! E não poder arredar logo da vida aquele ponto negro; apagá-lo rapidamente, como quem tira da pele uma nódoa de lama (AZEVEDO, 2022, p. 311)!

A epígrafe da introdução desse trabalho evidencia, nas imortais palavras de Aluísio Azevedo, o ininterrupto processo de epistemicídio da população negra brasileira, que se protraí no tempo, até a atualidade, e que se manifesta, sobretudo, no controle e distribuição das oportunidades educacionais, cujo escopo é, a um só tempo, promover a exclusão racial dos negros e fomentar a ascensão dos brancos ao poder – embranquecimento do poder (CARNEIRO, 2005).

Santos (1999) ao introduzir o termo epistemicídio, explica o processo danoso de ocultação das contribuições culturais e sociais não assimiladas pelo ‘saber’ ocidental; dentre os não assimilados, estão os negros. Ele coloca o epistemicídio como um processo de destituição da civilização, racionalidade e cultura do Outro. [...] “o epistemicídio foi muito mais vasto que o genocídio porque ocorreu sempre que se pretendeu subalternizar, subordinar, marginalizar, ou ilegalizar práticas e grupos sociais que podiam ameaçar a expansão capitalista” [...] (SANTOS, 1999, p. 328). Assim, o epistemicídio se constitui em uma das ferramentas mais duradouras e eficazes de devastação e dominação étnico-racial, de modo que, “significou um empobrecimento irreversível do horizonte e das possibilidades de conhecimento” (SANTOS, 1999, p. 329).

Para Carneiro (2005), nesse sentido, o epistemicídio consiste numa tecnologia de biopoder, que se manifesta, sobretudo na, negação ao acesso à educação, especialmente de qualidade, e na inferiorização intelectual, pelos diferentes mecanismos de deslegitimação, do negro como portador e produtor de conhecimento, com a finalidade de disciplinar e anular.

Ademais, as diversas circunstâncias que tornam o Brasil um país injusto estão, nitidamente, evidenciadas por meio da desigualdade social, pobreza, marginalização, e substancialmente, na baixa qualidade da educação pública – usada principalmente por negros e pobres – que é fator determinante para contribuir com a manutenção desse estado ou para superação paulatina e progressiva da incontestável disparidade educacional, especialmente de nível superior, que se perdura há séculos (HAAS; LINHARES, 2012).

Nessa linha de intelecção, Passos (2012, p. 140) destaca que “a exclusão dos negros do processo de escolarização vem sendo construída ao longo da história.” Assim, é imperioso registrar a atuação das organizações negras no Brasil, cujas lutas mobilizaram o Estado, entre outros aspectos, a reconhecer, na metade da década de 1990, a existência do racismo, e, por

consequente, a necessidade de ações afirmativas que viessem a promover a ascensão da população negra na sociedade brasileira (PASSOS, 2012).

Em termos de possibilidade jurídica as ações afirmativas no Brasil espelham-se nos “mecanismos de integração social largamente adotados nos Estados Unidos sob a denominação de affirmative action (ação afirmativa) e na Europa, sob o nome de discrimination positive (discriminação positiva) e de action positive (ação positiva)” (GOMES, 2005, p. 48).

Entende-se as políticas afirmativas,

[...] como políticas públicas (e privadas) voltadas à concretização do princípio constitucional da igualdade material e à neutralização dos efeitos da discriminação racial, de gênero, de idade, de origem nacional e de compleição física. Na sua compreensão, a igualdade deixa de ser simplesmente um princípio jurídico a ser respeitado por todos, e passa a ser um objetivo constitucional a ser alcançado pelo Estado e pela sociedade (GOMES, 2005, p. 51)

Segundo consta:

A primeira formulação de projeto de lei com vistas às ações afirmativas no Brasil data na década de 1980 feita pelo então deputado federal e militante do movimento negro Abdias do Nascimento, primeiro parlamentar negro a defender sistematicamente propostas para a promoção dos direitos civis da população negra (FIGUEIREDO, 2022, p. 39)

Os projetos do deputado não foram aprovados, mas serviram para dar visibilidade as desigualdades raciais. “As ações afirmativas têm sido propostas como alternativa para o combate ao racismo e às desigualdades raciais e econômicas” (FIGUEIREDO, 2022, p. 39).

Dessa forma, a década de 2000 inaugurou o processo de implementação de cotas raciais nas universidades públicas brasileiras (DOMINGUES, 2007). Na Bahia, a UNEB (Universidade do Estado da Bahia), em junho de 2002, através da Resolução CONSU nº 196/2002, fica estabelecido o sistema de cotas para população afrodescendente, oriunda de escolas públicas no preenchimento de vagas aos cursos de graduação e pós-graduação (UNEB, 2002).

Continuando a discussão e o processo sobre direitos afirmativos, a UNEB reformula o sistema de reserva de vagas para negros, incluindo os indígenas, através da Resolução CONSU nº 468/2007. E, paulatinamente vai ampliando as políticas afirmativas do sistema de reserva

de vagas, fato percebido na Resolução CONSU nº 1.339/2018, que aprova o sistema de reserva de vagas para negros e sobreviventes para indígenas; quilombolas; ciganos; pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades; transexuais, travestis e transgênero. E, avançando pelas demais universidades e institutos (UNEB, 2007, 2018).

Tudo isso, fruto de muita luta encampada pelas organizações do movimento negro, caracterizado pela elaboração e reelaboração de diversas estratégias de luta em favor da integração do negro e eliminação do racismo na sociedade brasileira.

Desse modo, a nível local, na Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS), o sistema de cotas fica claro a partir da Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis – PROPAAE, criada pela Resolução CONSAD nº 065/2013 e instalada em 24 de outubro de 2014, tendo seu Regimento Interno aprovado pela Resolução CONSU nº 025/2018. A missão da PROPAAE é propor, planejar e acompanhar as Políticas de Ações Afirmativas no âmbito da Universidade Estadual de Feira de Santana visando atender a comunidade universitária.

A institucionalização das ações afirmativas e da permanência estudantil, em documentos da UEFS, em termos de reserva de vagas dar-se inicialmente com a Resolução CONSU nº 034/2006, que estabelece reserva de vagas para os cursos de graduação da UEFS, para grupos historicamente excluídos, realizada através do Processo Seletivo de Acesso ao Ensino Superior; em 2019, a Resolução CONSU nº 010/2019, dispõe reserva de vagas e sobreviventes para os cursos de graduação da UEFS, destinadas a grupos historicamente excluídos, realizada através do Processo Seletivo de Acesso ao Ensino Superior.

O direito ao tratamento nominal das pessoas transexuais e travestis na UEFS é dado pela Resolução CONSEPE nº 015/2015. A UEFS reforça programas de ações afirmativas ou de permanência estudantil, quando cria a Câmara de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis, através da Resolução CONSEPE nº 086/2017; quando dispõe sobre o Programa de Assistência Estudantil na Resolução CONSEPE nº 050/2018.

E, quando aprova o Regimento de Acesso e Funcionamento da Residência Universitária da UEFS através da Resolução CONSEPE nº 088/2019. Bem como, o Regimento de Acesso e Funcionamento da Residência Universitária Indígena da UEFS através da Resolução CONSEPE nº 007/2020. A Resolução CONSEPE nº 087/2019 dispõe sobre a criação do Auxílio Residente.

As universidades baianas estão em constante construção com programas de políticas afirmativas observando o princípio da autonomia universitária. O sistema de cotas raciais

implantado por força da lei, transformou a vida de milhares de pessoas que puderam então sonhar com um futuro nas carreiras de ensino superior.

Outrossim, o debate sobre a necessidade de adoção de ações afirmativas não se resume a uma discussão sobre a legalidade de políticas públicas baseadas na raça dos indivíduos. Ela acende a uma discussão sobre a relevância da unidade para a manutenção do regime democrático (MOREIRA 2019).

Portanto, a partir do momento em que o Estado é compreendido como uma forma específica de socialização, que constitui relações sociais, e por elas é constituído (MASCARO, 2013), podemos perceber que o programa de reserva de vagas em universidades e instituições federais de ensino técnico de nível médio não deixa de ser somente um portentoso instrumento de transformação social (sobretudo para a população negra), como também se desvela um agente construtor de uma ordem social mais equânime. Assim, o estado democrático de direito ultrapassa os limites do estado liberal e social, desabrochando em novos conceitos acerca da atuação do indivíduo na conformação desse estado democrático (STRECK; BOLZAN, 2000).

De outra banda, é importante notar que os críticos de ações afirmativas pensam que a democracia é um regime político que necessita eliminar qualquer tipo de ambiguidade e conflito para que ele possa funcionar. Precisar-se-ia, então, eliminar medidas de inclusão racial, porque elas potencializariam a desagregação da comunidade política; a utilização da raça – na percepção desses indivíduos –, seria, assim, uma forma de atacar a lógica democrática (MOREIRA, 2019).

Não obstante, a política afirmativa de cotas raciais surge, em verdade, para democratizar o acesso ao ensino superior de forma igualitária e justa, rompendo a estratificação racial e propiciando oportunidades a toda à sociedade (SANTOS, 2007). Nesse diapasão, Almeida (2021, p. 151) assevera que “o destino das políticas de combate ao racismo está, como sempre esteve, atrelado aos rumos políticos e econômicos da sociedade.”

Logo, com as mudanças na sociedade e a criação de algumas medidas de inclusão para os grupos menos favorecidos no Brasil, os negros ganharam mais espaço nas universidades públicas e privadas no cenário atual. Todavia, de acordo com a publicação da Rádio Agência Nacional enquanto que somente 24% dos jovens brancos não concluíram o Ensino Médio, em 2018, entre os negros apenas 60% concluíram. Isso mostra a evasão e dificuldade que os estudantes negros encontram no caminho até a formação do Ensino Médio; a desigualdade é, sim, uma questão racial ainda (MORENO, 2021).

Nesse sentido, diante da iminente revisão da Lei nº 12.711/2012 (haja vista que já se passaram dez anos de sua criação), não obstante a concretude dos resultados positivos do programa, é imperioso registrar que (mormente pelos gargalos expressos no referido dispositivo) “é ainda manifesto o abismo social que separa brancos e negros em termos de níveis educacionais e acesso ao ensino superior (GODOI; SANTOS, 2021, p. 19).”

Diante disso, o presente estudo almeja analisar a visão dos estudantes do Ensino Médio público da cidade de Feira de Santana sobre a política de ações afirmativas, especialmente sobre o sistema de cotas instituído pela Lei nº 12.711/2012. Ademais, pretende, também, descrever a visão desses estudantes sobre a iminente obrigatoriedade de revisão do referido dispositivo legal, bem como identificar as discussões, sobre o sistema de cotas, realizadas no último ano do Ensino Médio.

Para tanto, se inicia o estudo contextualizando o município de Feira de Santana, sua feição plural, miscigenada, de população autodeclarada, a maioria, negra (pardos, pretos). A seção Metodologia traz uma explicação sobre critérios utilizados na pesquisa, de natureza aplicada, exploratória e qualitativa. Na seção Resultados, apresenta os dados coletados e analisados sobre a revisão da Lei nº 12.771/2012 na visão de estudantes do último ano do Ensino Médio público feirense. Na conclusão, afirma que a maioria dos participantes do estudo nunca ouviram falar sobre ações afirmativas e sobre a Lei e sua revisão.

FEIRA DE SANTANA: UMA FEIÇÃO PLURAL

Feira de Santana é um dos principais eixos rodoviários do Brasil; cortado por três rodovias federais: BR 101, 116 e 324; e quatro rodovias estaduais: BA 052, 502, 503 e 504. É cidade de destaque no Estado da Bahia, pela sua localização estratégica de acesso a outras partes do país, e pela produção econômica.

O Município é o segundo maior centro urbano da Bahia; o maior do interior do Nordeste, e um dos mais importantes do país. Feira de Santana é classificada como cidade grande de nível médio metropolitana, segundo o IBGE. É a segunda cidade do Estado e a 34ª do País, em população. Distante 108 km da Capital Salvador; tem um clima quente e úmido, com temperatura máxima de 37° e 14° C; a vegetação é variada, pois em algumas partes é mata verde; em outras, é caatinga.

Feira de Santana conta com 13 (treze) regiões administrativas, sendo cinco no distrito sede, e 8 (oito) correspondendo a cada um dos distritos (Jaíba, Governador João Durval, Humildes, Bonfim de Feira, Tiquaruçu, Maria Quitéria, Jaguará, Matinha¹), e uma sede

(Feira). Quarenta e quatro bairros e sessenta e dois sub-bairros (definidos pela Lei Complementar Nº 18, de 08 de julho de 2004), acrescidos de mais seis bairros pela Lei Complementar nº 75, de 20 de junho de 2013.

O cotidiano da cidade reafirma a origem comercial, com a venda do gado; criação de asininos (1ª posição nacional), equinos e coelhos (2ª posição nacional); a realização da feira semanal, às segundas-feiras, no Centro de Abastecimento. A indústria vem em segundo lugar. A indústria de Feira de Santana é bastante diversificada, e se destaca na produção de diversos produtos, como: alimentícios, material de transporte, materiais elétricos, mecânica, química, utensílios domésticos, vestuário, têxtil, móveis, máquinas e equipamentos, autopeças, bebidas, papel e papelão, e aeronáutico (ACEFS, 2022).

É uma cidade formada eminentemente por migrantes, que devido ao seu comércio e possibilidade de empregos, permanecem na cidade; constituindo uma feição pluricultural, miscigenada; caracterizada, cor auto declarada pelos recenseados (2010), por um maior número de pessoas de cor parda (310.851); em segundo lugar, a cor preta (128.440); e em terceiro, a branca (110.870); seguido da amarela (5.358), e indígena (1.118); ignorado (5).

As lutas pelo reconhecimento da negritude é visível em Feira de Santana. Uma das lutas diz respeito às comunidades quilombolas, que têm buscado firmar sua existência e valores culturais. Algumas comunidades já foram certificadas pela Fundação Palmares: Candeal, Lagoa do Negro, Lagoa Grande, Lagoa Salgada, Matinha, Roçado.

Essa composição plural gera uma cultura também plural. Os espaços em que ocorrem as múltiplas atividades culturais são diversificados. Entre os espaços informais estão as atividades das feiras livres, com repentistas e cordelistas; as encenações para venda de produtos, em especial as plantas medicinais; as apresentações folclóricas de samba de roda, capoeira, entre outras; o espaço da roça desenvolvido pelos trabalhadores rurais, como: a bata do feijão, bonecas de pano, reisado, os grupos de samba de roda, que ajudam a manter vivas as tradições e a musicalidade das populações afrodescendentes de Feira de Santana, e região. Entre os espaços culturais formais, (destinados a uma linguagem, ou atividade artística específica); a cidade conta com seis teatros.

A Educação Superior em Feira de Santana é ofertada pelas dependências administrativas: pública e privada. Tem destaque a Universidade Estadual de Feira de Santana – UEFS.

A Universidade Estadual de Feira de Santana, UEFS, oferta atualmente 28 cursos de graduação permanente; sendo 11 cursos de bacharelado; 14 cursos de licenciatura; e 03 cursos

com dupla modalidade: licenciatura e bacharelado; cursos de pós-graduação *Latu Sensu*, e *Stricto Sensu*. Realiza a disseminação de conhecimento, através de estágios, residência docente, PIBID, palestras, formação profissional, pesquisas, e extensão nas diversas áreas de conhecimento.

O município de Feira de Santana tem repercussão positiva na educação oferecida, pois o número de matriculados na Educação Básica e Educação Superior registra um número significativo de indivíduos de outros Municípios. Contudo, na Educação Básica, como pode ser visto na Tabela 1, tem o desafio de se garantirem mais alunos aprendendo, e com um fluxo escolar adequado; a diminuição da distorção idade, ano escolar; melhoria de taxa de rendimento escolar, com mais aprovação.

Tabela 1 – Taxa de rendimento escolar dos estudantes matriculados na educação básica no município de Feira de Santana – Bahia, em 2018.

Etapa Escolar	Reprovação	Abandono	Aprovação
Ens. Fund. Anos Iniciais	9,5% 3.916 reprovações	1,7% 695 abandonos	88,8% 36.711 aprovações
Ens. Fund. Anos Finais	21,5% 7.827 reprovações	4,1% 1.509 abandonos	74,4% 27.073 aprovações
Ensino Médio	19,0% 3.917 reprovações	7,0% 1.433 abandonos	74,0% 15.252 aprovações

Fonte: Censo escolar/INEP, 2018.

Segundo o Censo escolar/INEP, o município de Feira de Santana, em 2018, possui 423 escolas que contemplam a Educação Básica e 137.520 estudantes matriculados. Nos dados da Tabela 2, o maior número de estudantes matriculados estão no Ensino Fundamental – Anos Iniciais, são 41.320. Existe, também, uma demanda expressiva para a modalidade de Educação de Jovens e Adultos, são 15.492 matriculados.

Tabela 2 – Números de estudantes matriculados na educação básica no município de Feira de Santana – Bahia, em 2018.

Matrículas	Quantidade
Creches	5.569
Pré-escolas	12.248
Ensino fundamental – Anos iniciais	41.320
Ensino fundamental – Anos finais	36.407
Ensino Médio	22.309
Educação de Jovens e Adultos – EJA	15.492
Educação Especial	4.175
Total	137.520

Fonte: Censo escolar/INEP, 2018.

Do total de escolas existentes, setenta e cinco (75) são escolas públicas de Ensino Médio pertencentes à rede estadual de ensino. Desse total de escolas, duas têm Ensino Fundamental séries iniciais, sessenta e três têm Ensino Fundamental e Ensino Médio e cinco têm apenas Ensino Médio.

METODOLOGIA

Essa pesquisa tem natureza aplicada, com o fito de expandir o diálogo sobre a percepção dos estudantes do terceiro ano do Ensino Médio, público de Feira de Santana, sobre o sistema de cotas, para, a partir dessas informações, esboçar estratégias que facilitem o acesso dessa parcela populacional ao ensino superior. Trata-se, ainda, de pesquisa exploratória e qualitativa, haja vista que almeja conhecer o público-alvo (estudantes do terceiro ano do Ensino Médio público de Feira de Santana), bem como e apreender sua visão acerca da problemática levantada. Assim, com o intuito de se obter os resultados pretendidos, elaborou-se um questionário semiestruturado com trinta e quatro questões buscando conhecer o perfil socioeconômico-cultural e o conhecimento sobre a política de ações afirmativas, especialmente sobre o sistema de cotas instituído pela lei 12.711/2012 dos participantes. E, aplicado à 50 alunos do último ano do Ensino Médio público feirense, de três colégios estaduais distintos, a saber: Colégio Estadual Durvalina Carneiro, Colégio Estadual Juiz Jorge Farias Góes, Colégio Estadual Wilson Falcão; além disso, realizou-se, ainda, pesquisa bibliográfica, para embasar a discussão.

Buscou-se informações sobre os colégios nos sites: <https://qedu.org.br/>; <http://escolas.educacao.ba.gov.br/>. A partir das informações obtidas foram elaboradas as tabelas para conhecimento de dados estatísticos básicos sobre os mesmos, sobre a violência nos bairros e proceder escolha.

A escolha dos Colégios está baseada nos critérios, a saber:

a) Ter Ensino Médio

Tabela 3 – Etapa escolar de colégios estaduais no município de Feira de Santana – Bahia, em 2019.

Etapa Escolar	Colégio Estadual Durvalina Carneiro	Colégio Estadual Juiz Jorge Farias Góes	Colégio Estadual Wilson Falcão
Ens. Fund. Anos Finais	X	X	X
Ensino Médio	X	X	X

Fontes: QEDu. SEC-BA.

Os três colégios têm a Modalidade de Ensino Regular. E, dois têm, também, a EJA.

O Colégio Estadual Durvalina Carneiro tem a Modalidade de Ensino Regular e EJA.

O Colégio Estadual Wilson Falcão tem Modalidades: Ensino Regular, Curso Técnico Integrado, EJA, Curso Técnico Integrado EJA. O Ensino Médio da escola é de Tempo Integral com sete horas.

O Colégio Estadual Juiz Jorge Farias Góes é uma escola de Tempo Integral nas etapas de Ensino Fundamental e Ensino Médio da modalidade de Ensino Regular.

b) Ter informações de domínio público sobre notas do ENEM antes da pandemia do COVID-19;

Tabela 4 – Distribuição da nota média do ENEM 2019 de colégios estaduais em Feira de Santana – BA, 2019.

Etapa Escolar	Colégio Estadual Durvalina Carneiro	Colégio Estadual Juiz Jorge Farias Góes	Colégio Estadual Wilson Falcão
Ciências Humanas	445	506	504
Ciências da Natureza	426	490	477
Linguagens e Códigos	449	526	495
Matemática	454	530	492
Redação	523	561	629
Nota média no ENEM excluindo Redação	443,44	512,96	491,92
Taxa de participação dos alunos	16 alunos participantes 43%	16 alunos participantes 57%	7 alunos participantes 47%

Fonte: ENEM 2019, INEP. Disponível em: <https://qedu.org.br/escola>.
Tabela Elaborada pelos autores.

c) Estar em regiões administrativas distintas no distrito sede do Município, localizado na zona urbana.

A opção foi por bairros periféricos de regiões ímpares: Região Administrativa I (tem 15 bairros) o escolhido foi o bairro Santo Antônio dos Prazeres, proximidade com BR-324; Região Administrativa III (14 bairros) o escolhido foi o Pedra do Descanso, proximidade com BR 116 (sentido Sul); Região Administrativa V (18 bairros) o escolhido foi São João, proximidade BR 116 (sentido Norte).

d) Estar entre os cinquenta bairros e/ou sessenta e dois sub-bairros da cidade, ser considerado bairro violento ocupando pelo menos até a 25ª ocupação.

Quadro 1 – Distribuição das taxas de homicídios por bairros e sub-bairros em Feira de Santana - BA, período de 2016 – 2020.

Classificação por taxa de homicídios	Bairros	Pop. Censo 2010	Dens. (hab. km²)	Taxa de homicídios (%) (cada 10 mil hab.)
1º	Santo Antônio dos Prazeres	5.566	1.119	141,93
22ª	Pedra do Descanso Jussara	11.156	5.572	27,78
25ª	São João (antigo Campo do Gado)	10.239	7.090	24,41

Fonte: Elaboração dos autores, a partir do Acorda Cidade /Aldo Matos; LIMA 2012, IBGE, 2010, Lei Complementar nº 18, de 08 de julho de 2004.

e) Pelo menos em um dos colégios encontrar perfil dos estudantes disponibilizados.

O perfil dos estudantes do 3º ano do Ensino Médio, ano 2019, do Colégio Estadual Juiz Jorge Farias Góes está disponibilizado no site <https://qedu.org.br/escola/29093554-ee-colegio-estadual-juiz-jorge-farias-goes-tempo-integral/questionarios-saeb/alunos-3em>. De acordo os dados do total de 22 respondentes, 82% pretendiam continuar estudando e trabalhando; 14% somente trabalhar; 5% ainda não sabia. Quanto à questão referente ao abandono escolar, 95% nunca abandonou o estudo; 5% sim, uma vez.

Se já foi reprovado, 73% não; 18% sim, uma vez; 9% sim uma vez ou mais.

O Questionário Alunos do 3º Ano do Ensino Médio interesse pois ajuda na interpretação dos dados a serem coletados, especialmente com relação a cor ou raça: Qual a sua cor ou raça? As respostas foram, a saber: 26% branca; 52% preta; 22% parda.

Os dados observados da distorção idade-série, taxa de aprovação também foram levantados, mas conclui-se que para o conhecimento sobre sistema de cotas não iriam interferir na análise.

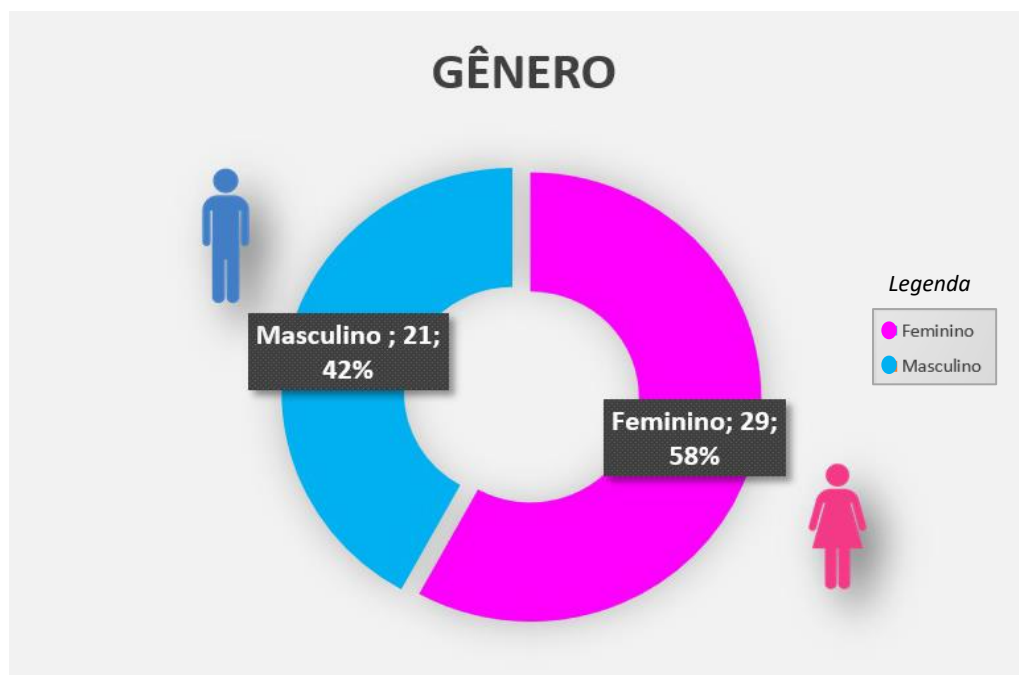
RESULTADOS

Primeiramente, é necessário pontuar que a maioria dos participantes da pesquisa se identificou como pardos (24) ou pretos (19), O que reafirma os dados do Questionário Alunos do 3º Ano do Ensino Médio encontrado disponibilizado no site <https://qedu.org.br/escola/>. E tinha, majoritariamente, entre 17 e 19 anos.

Além disso, 58% dos estudantes se identificaram com o gênero feminino, e 49 deles afirmaram não possuir algum tipo de deficiência. É importante pontuar, ainda, que a renda

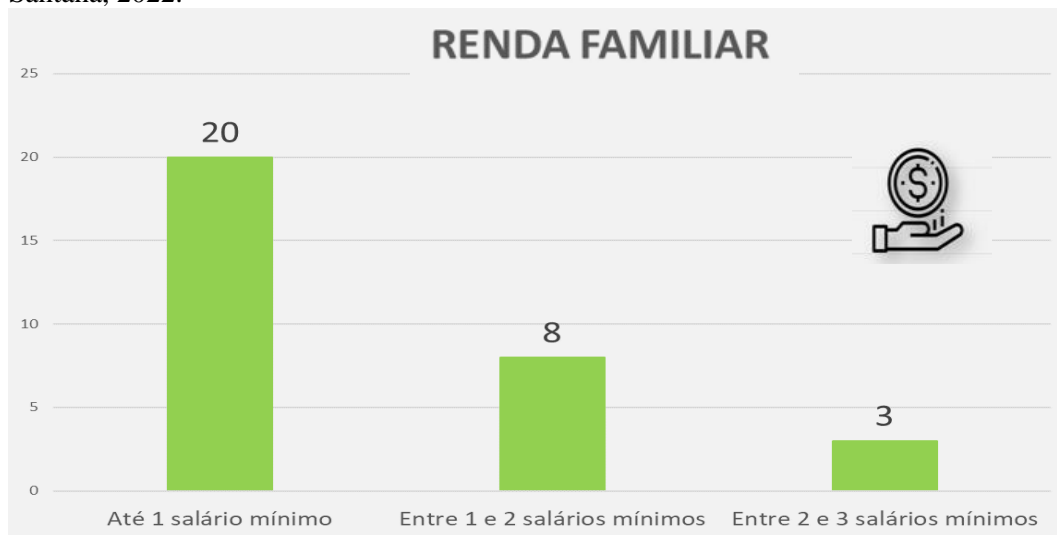
familiar da maior parte dos entrevistados (24) era de até um salário-mínimo, e que a maioria deles vivia em bairros considerados violentos.

Gráfico 1 – Distribuição do gênero informado pelos estudantes do ensino médio, em Feira de Santana, 2022.



Fonte: Questionário, 2022.

Gráfico 2 – Distribuição da renda familiar informada pelos estudantes do ensino médio, em Feira de Santana, 2022.



Fonte: Questionário, 2022.

Outrossim, com relação ao conhecimento do sistema de cotas, 68% afirmaram que já ouviram falar sobre o programa, desconhecendo que se trata de uma lei, ao passo que 32%

nunca ouviram falar sobre essa política pública legislada. Desvela-se, desse modo, um número alarmante, ainda que componha a minoria do total dos estudantes do município que desconhece a política de cotas.

Nesse diapasão, surge outro dado preocupante, qual seja, a maioria dos entrevistados (40%) relatou que sua escola não discutiu sobre a referida ação afirmativa; 28% não souberam responder se houve discussão algum tipo de discussão; e, 32% respondeu que sim, já foi discutido.

As respostas dadas pelos estudantes leva uma outra questão: Como tem acontecido cumprido o instituído pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana? Entende-se aqui, que minimamente a discussão sobre as cotas pudessem aparecer e a lei que trata da mesma, por fazer parte do currículo escolar as questões das relações étnico-raciais.

Talvez um fator para a não discussão sobre o sistema de cotas esteja, ainda, na presença do discurso da igualdade racial no Brasil. Igualdade racial que escamotei as desigualdades raciais e o racismo, o que possibilita ao sistema educacional uma concepção de educação hegemônica dos padrões europeus, desvalorizando o legado cultural dos povos negros, colocando as contribuições desses grupos como ações de representação folclórica. Vê-se, assim, repetir situações semelhantes ao que se preponderava no sistema educacional até meados da primeira metade do século XX das teorias raciológicas, eugênicas e higienistas.

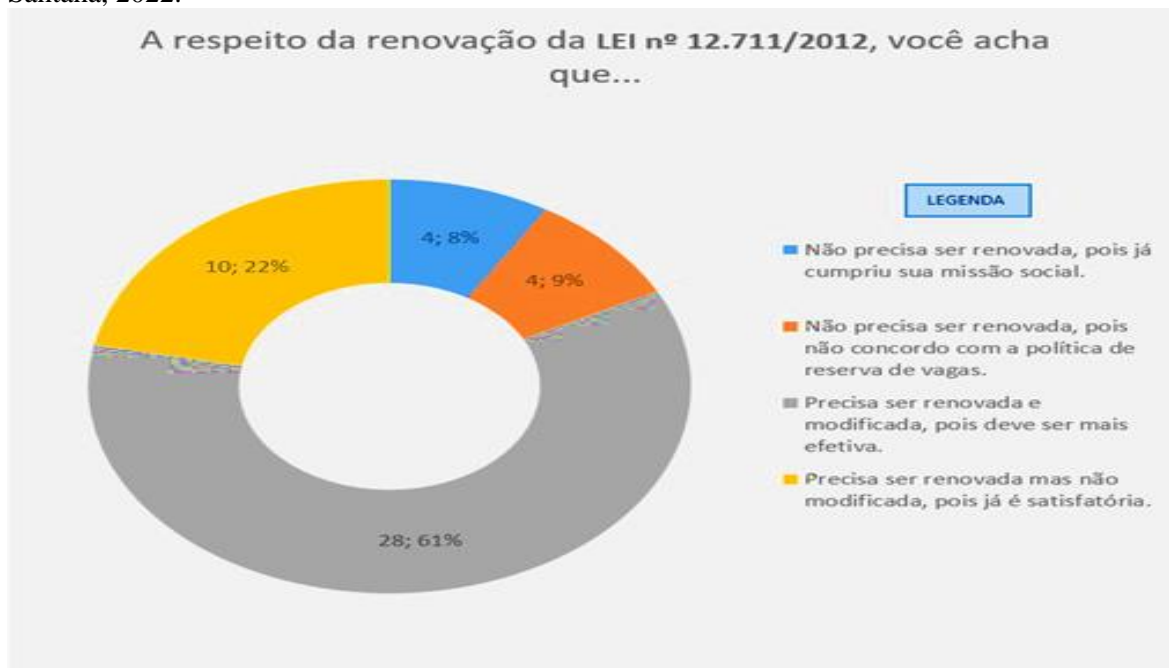
É notório o resultado das teorias mencionadas anteriormente, pois elas produziam de modo consciente a oportunidade de formação de uma elite intelectual branca ancorada numa suposta superioridade. As práticas pedagógicas, de muitos educadores, reforçavam a posição da inferioridade dos negros e indígenas para o sucesso escolar, hoje não mais há o discurso, no entanto, nem sempre são discutidas as questões de políticas afirmativas mantendo-se velado os preconceitos e ações racistas nas relações escolares.

No que diz respeito ao conhecimento da Lei nº 12.771/2012, que institui a reserva de vagas em instituições federais, muito embora 68% tenham dito que conhecem a lei, 32% deles afirmaram que não a conheciam, ou seja, há, ainda, um número expressivo de estudantes do Ensino Médio público que desconhecem o referido dispositivo legal.

No que se refere à revisão da Lei nº 12.771/2012, a maior parte dos estudantes opinou que o referido dispositivo legal precisa ser renovado e modificado, pois deve ser mais efetivo. Nessa senda, a maioria deles apontou que acreditam que o objetivo das ações afirmativas seria o de reduzir as desigualdades que atingem grupos minoritários, marcados pela questão racial

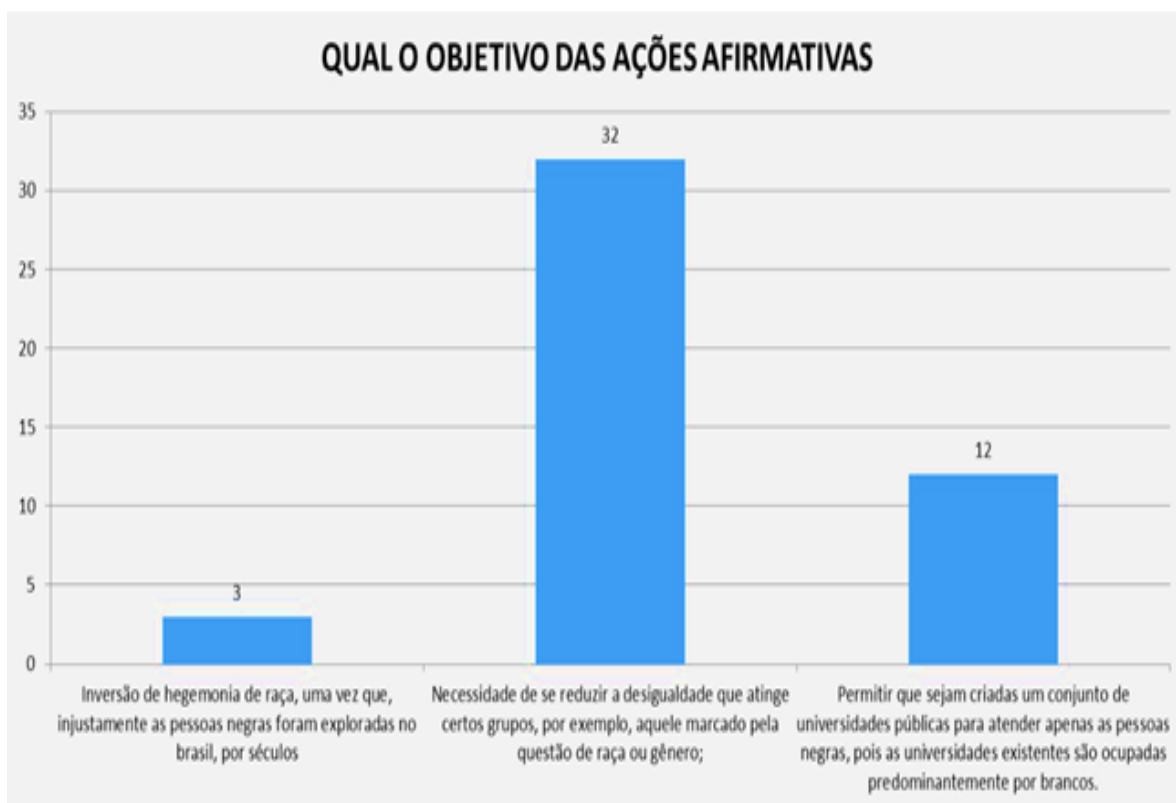
ou de gênero. Além disso, a maioria dos entrevistados sinalizou, como maior obstáculo para ingressar no ensino superior, a falta de estrutura e de recursos da educação pública do Ensino Médio.

Gráfico 3 – Posição dos estudantes do ensino médio sobre a renovação da lei nº 12.711/2012, Feira de Santana, 2022.



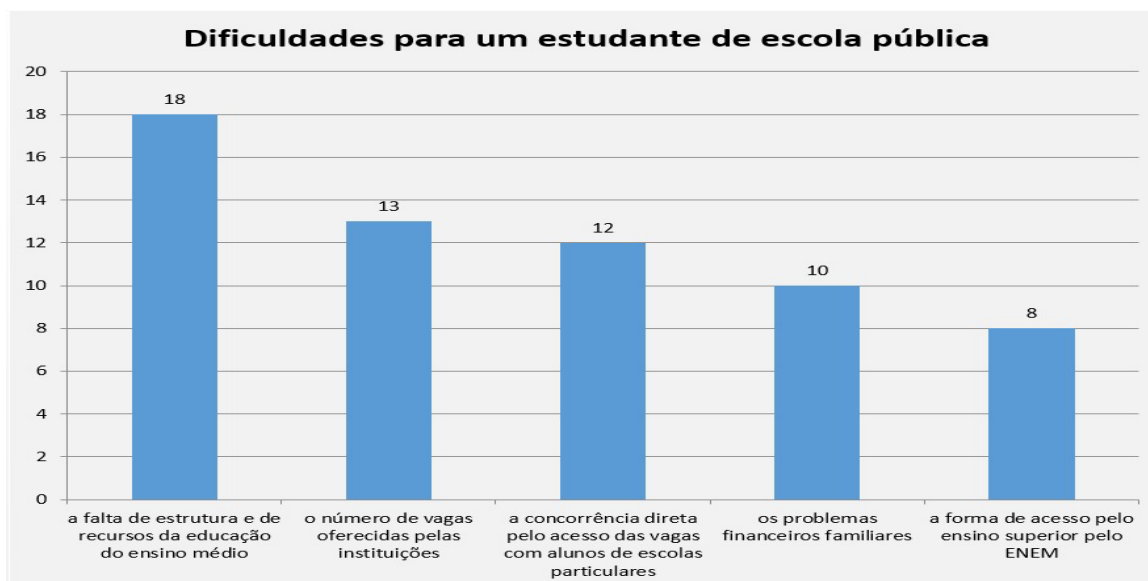
Fonte: Questionário, 2022.

Gráfico 4 – Objetivo das ações afirmativas segundo os estudantes do ensino médio, Feira de Santana, 2022.



Fonte: Questionário, 2022.

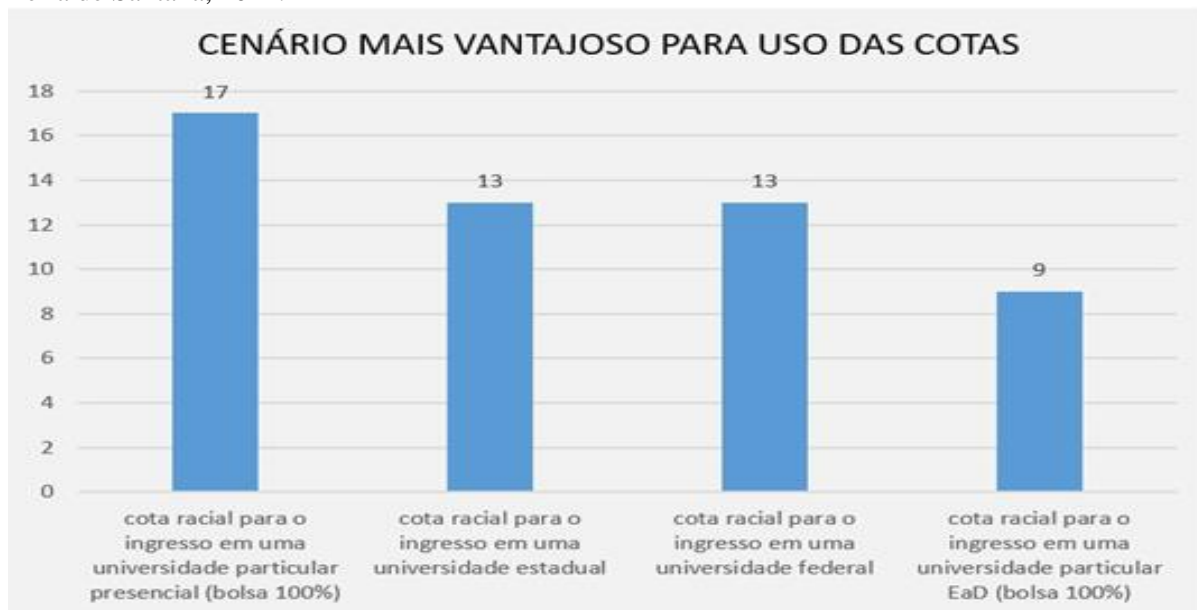
Gráfico 5 – Maiores dificuldades enfrentadas pelos estudantes do ensino médio, Feira de Santana, 2022.



Fonte: Questionário, 2022.

Ademais, a grande parte dos estudantes que fizeram parte da pesquisa apontou que a melhor aplicação do sistema de cotas seria para ingressar em uma universidade particular presencial (bolsa 100%), e que o critério mais adequado para ser utilizado nas ações afirmativas é a avaliação social e racial.

Gráfico 6 – Os cenários mais proveitosos para uso das cotas, segundo os estudantes do ensino médio, Feira de Santana, 2022.



Fonte: Questionário, 2022.

Gráfico 7 – Os critérios mais adequados para a implementação das cotas segundo os estudantes do ensino médio, Feira de Santana, 2022.



Fonte: Questionário, 2022.

Caminhando para a conclusão, em outros questionamentos, 80% dos entrevistados acreditam que o sistema de cotas não é suficiente para a devida reparação histórico-social das populações negras e indígenas no Brasil. Nessa seara, 96% deles também entendem que os estudantes negros enfrentam mais dificuldades para acessar o ensino superior.

CONCLUSÃO

Diante dos resultados obtidos, de início, podemos perceber que a maior parte dos entrevistados são jovens negros que vivem em delicada situação socioeconômica, haja vista que possuem baixa renda e residem em bairros considerados violentos. Ademais, podemos perceber que, malgrado a maioria deles tenham conhecimento do sistema de cotas, um número expressivo nunca ouviu falar sobre essas ações afirmativas, muito menos sobre a Lei nº 12.771/2012 e sua revisão.

Podemos, nessa linha de intelecção, inferir que muitos revelaram que suas escolas não trataram sobre o assunto, o que sugere que o debate sobre o sistema de cotas nas instituições de ensino, sobre a Lei nº 12.771/2012 e sua revisão, deve ser expandido e aprimorado. Logo, isso corrobora a percepção desses alunos de que o maior obstáculo para ingressar no ensino superior é a falta de estrutura e de recursos da educação pública do Ensino Médio.

Outrossim, é perceptível que, na visão desses alunos, a melhor aplicação do sistema de cotas (utilizando-se o critério social/racial) revela-se na utilização dessa política pública para o ingresso em instituições privadas de ensino superior, em detrimento do ingresso em instituições públicas de ensino superior, o que sugere uma série de interessantes discussões sobre esse dado, ainda mais quando atrelado à percepção, por parte dos entrevistados, de que os negros enfrentam mais dificuldades para acessar as universidades.

É imperioso destacar que na visão dos estudantes a política de cotas não é suficiente para efetivar a reparação histórico-social dos grupos minoritários, como negros, indígenas, deficientes, LGBTQIA+, e que o atual dispositivo legal que rege, primordialmente, essa política pública não deve ser somente mantido, mas aprimorado, para ser mais eficaz. Logo, isso sugere, de modo cristalino, que a simples manutenção da Lei nº 12.711/2012 sem acréscimos que a tornem mais efetiva é uma medida infrutífera, como inferem Godoi e Santos (2021).

Por fim, as políticas de ações afirmativas precisam ser mais discutidas durante a formação dos estudantes do Ensino Médio para que os mesmos possam se posicionar sobre a revisão legislativa, que influenciará diretamente no seu ingresso, permanência e conclusão de curso da educação superior com êxito. Qualificar o debate de implementação de ações afirmativas e da permanência estudantil nas universidades deve ser pautada sempre.

REFERÊNCIAS

ACEFS – Associação Comercial e Empresarial de Feira de Santana. Conhecendo Feira de Santana. Disponível em: <http://www.acefs.com.br/feira-de-santana/>. Acesso em: 20 out. 2022.

ACORDA Cidade. Disponível em: <https://www.acordacidade.com.br/>.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo estrutural**. São Paulo: Editora Jandaíra, 2021.

BRASIL. IBGE. **Censo Demográfico 2010**. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/>. Acesso em: 10 jan. 2018.

CARNEIRO, Aparecida Sueli. **A construção do outro como não-ser como fundamento do ser**. 2005. Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005.

COLÉGIO ESTADUAL DURVALINA CARNEIRO. Disponível em: <https://qedu.org.br/escola/29093660-ee-colegio-estadual-durvalina-carneiro>. Acesso em: 30 out. 2022.

COLÉGIO ESTADUAL WILSON FALCÃO. Disponível em: <https://qedu.org.br/escola/29094240-ee-colegio-estadual-wilson-falcao-tempo-integral/>. Acesso em: 30 out. 2022.

COLÉGIO ESTADUAL JUIZ JORGE FARIAS GÓES. Disponível em: <https://qedu.org.br/escola/29093554-ee-colegio-estadual-juiz-jorge-farias-goes-tempo-integral/>. Acesso em: 30 out. 2022.

DOMINGUES, Petrônio. Movimento negro brasileiro: alguns apontamentos históricos. **Tempo**. 2007, v. 12, n. 23, p. 100-122.

FEIRA DE SANTANA. **Lei Complementar nº 18, de 8 de julho de 2004**. Define o Perímetro Urbano, delimita os bairros da cidade de Feira de Santana e das outras providências. Feira de Santana, BA: PMFS, 2019. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/ba/f/feira-de-santana/lei-complementar/2004/1/18/lei-complementar-n-18-2004-define-o-perimetro-urbano-delimita-os-bairros-da-cidade-de-feira-de-santana-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 8 jan. 2018.

FEIRA DE SANTANA. **Lei Complementar nº 75, de 20 de junho de 2013**. Fixa os limites interdistritais, amplia o Perímetro Urbano e delimita 06 (seis) novos bairros do distrito sede do município de Feira de Santana e das outras providências. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/ba/f/feira-de-santana/lei-complementar/2013/8/75/lei->. Acesso em: 21 jan. 2021.

FEIRA DE SANTANA. **Regiões Administrativas**. Disponível em: <https://www.feiradesantana.ba.gov.br/servicos.asp?id=2&link=segov/regioesadm.asp>. Acesso em: 30 out. 2022.

FIGUEIREDO, Otto Vinicius Agra. **Ações afirmativas na educação superior em diálogo com Nancy Fraser**. Revista Espaço Acadêmico, Maringá, v. 22, n. 237, p. 37 - 47, nov./dez. 2022.

GODOI, Marciano Seabra de; SANTOS, Maria Angélica dos. Dez anos da lei federal das cotas universitárias: avaliação de seus efeitos e propostas para sua renovação e aperfeiçoamento. **Revista de Informação Legislativa**: RIL, Brasília, DF, v. 58, n. 229, p. 11-35, jan./mar. 2021.

GOMES, Joaquim B. Barbosa. A recepção do instituto da ação afirmativa pelo direito constitucional brasileiro. In: SANTOS, Sales Augusto dos (Org.). **Ações afirmativas e combate ao racismo nas Américas**. Brasília: Ministério da Educação: UNESCO, 2005. Disponível em:

https://etnicoracial.mec.gov.br/images/pdf/publicacoes/acoes_afirm_combate_racismo_americas.pdf. Acesso em: 02 out. 2022.

HAAS, Celia Maria; LINHARES, Milton. Políticas públicas de ações afirmativas para ingresso na educação superior se justificam no Brasil? **Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos**. Brasília, v. 93, n. 235, p. 836-863, set./dez. 2012. <http://escolas.educacao.ba.gov.br/>

LIMA, Roberto Luiz de Cerqueira (org.). **Anuário Estatístico de Feira de Santana 2012**. Disponível em: <http://www.feiraempreende.com.br/arq/Anuario-Estatistico.pdf>. Acesso em: 30 out. 2020.

MASCARO, Alysson Leandro. **Estado e forma política**. São Paulo: Boitempo, 2013.

MOREIRA, Adilson José. O humanismo racial brasileiro. In: MOREIRA, Adilson José. **Pensando como um negro: ensaio de hermenêutica jurídica**. São Paulo: Contracorrente, 2019. p. 209.

MORENO, Sayonara. Apenas 60% dos jovens negros concluem Ensino Médio no Brasil, diz OCDE. **Rádio Agência Nacional**, Brasília, 8 de Julho de 2021, Educação.

PASSOS, Joana Célia dos. As desigualdades na escolarização da população negra e a educação de jovens e adultos. **EJA em debate**, Florianópolis, v. 1, n. 1. nov. 2012.

SANTOS, Antonio Carlos Costa. Cotas para negros na universidade. **Revista de informação legislativa**, v. 44, n. 173, p. 11-26, 2007.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade**. 5. ed. São Paulo: Cortez, 1999.

STRECK, Lenio Luiz; MORAIS, José Luis Bolzan de. **Ciência política e teoria geral do estado**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2000.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA. Conselho Universitário. **Resolução nº 196/2002, de 18 de junho de 2002**. Estabelece e aprova o sistema de quotas para população afro-descendente, oriunda de escolas públicas, no preenchimento de vagas relativas aos cursos de graduação e pós-graduação e dá outras providências. Salvador: Conselho Universitário, 2002.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA. Conselho Universitário. **Resolução no 468/2007, de 16 de agosto de 2007.** Aprova a reformulação no sistema de reservas de vagas para negros e indígenas e dá outras providências. Salvador: Conselho Universitário, 2007.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA. Conselho Universitário. **Resolução nº 1.339/2018, de 28 de julho de 2018.** Aprova o sistema de reserva de vagas para negros e sobrevagas para indígenas; quilombolas; ciganos; pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades; transexuais, travestis e transgêneros. Salvador: Conselho Universitário, 2018.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA. Conselho de Administração Superior. **Resolução nº 065/2013, 13 de dezembro de 2013.** Aprova a alteração do nome da Unidade de Organização e Desenvolvimento Comunitário, para Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA. Conselho Universitário. **Resolução nº 034/2006, de 20 de julho de 2006.** Estabelece reserva de vagas para os cursos de graduação da UEFS, para grupos historicamente excluídos, realizada através do Processo Seletivo de Acesso ao Ensino Superior. Feira de Santana: Conselho Universitário, 2006.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA. Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão. **Resolução nº 015/2015, de 23 de março de 2015.** Dispõe sobre o tratamento nominal das pessoas transexuais e travestis na Universidade Estadual de Feira de Santana e dá providências correlatas. Feira de Santana: Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, 2015.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA. Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão. **Resolução nº 086/2017, de 10 de agosto de 2017.** Altera o Regimento do CONSEPE. Feira de Santana: Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, 2017a.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA. Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão. **Resolução nº 087/2017, de 10 de agosto de 2017.** Estabelece a composição provisória da Câmara de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis. Feira de Santana: Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, 2017b.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA. Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão. **Resolução nº 050/2018, de 18 de abril de 2018.** Dispõe sobre o Programa de Assistência Estudantil da Universidade Estadual de Feira de Santana. Feira de Santana: Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, 2018a.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA. Conselho Universitário. **Resolução nº 025/2018, de 28 de maio de 2018.** Aprova o Regimento Interno da Pró-Reitoria de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis/UEFS. Feira de Santana: Conselho Universitário, 2018b.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA. Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão. **Resolução nº 087/2019, de 30 de julho de 2019.** Dispõe sobre a criação do Auxílio Residente em substituição à Bolsa Auxílio Especial da Universidade

Estadual de Feira de Santana. Feira de Santana: Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, 2019a.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA. Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão. **Resolução nº 088/2019, de 30 de julho de 2019**. Aprova o Regimento de Acesso e Funcionamento da Residência Universitária da Universidade Estadual de Feira de Santana. Feira de Santana: Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, 2019b.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA. Conselho Universitário. **Resolução nº 010/2019, de 7 de novembro de 2019**. Dispõe sobre a reserva de vagas e sobrevagas para os cursos de graduação da UEFS, destinadas a grupos historicamente excluídos, realizada através de Processo Seletivo de Acesso ao Ensino Superior. Feira de Santana: Conselho Universitário, 2019c.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA. Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão. **Resolução nº 007/2020, de 10 de janeiro de 2020**. Aprova o Regimento de Acesso e Funcionamento da Residência Universitária Indígena da Universidade Estadual de Feira de Santana. Feira de Santana: Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, 2020.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA. **PROPAAE**. Disponível em: <http://www.propaae.uefs.br/>. Acesso em: 16 nov. 2022.